



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-PMTB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de reforma da Praça Prefeito Dr. José Airtton de Andrade, na Vila de Samambaia, conforme contrato de Repasse MTUR 871813/2018 (Op. 1056543-47).

ASSUNTO: **RECURSO IMPETRADO A TOMADA DE PREÇOS 009/2021 – CONCLUSÃO DE REFORMA DA PRAÇA PREFEITO DR. JOSÉ AIRTON, PELA EMPRESA: MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, E CONTRARRAZÃO PELA EMPRESA DN SANTANA CONSTRUÇÕES EIRELI**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso e a contrarrazão também dentro do prazo.

DO PEDIDO

A recorrente visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa DN SANTANA CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir o item 9.1.3 e subitem 9.1.3.1 do edital, conforme argumentações apensadas ao processo.

DOS FATOS

RECURSOS

Resumidamente a MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI alega:

1. Que o edital exige em seu item 9.1.3. e subitem 9.1.3.1. relacionados que “TODOS” os licitantes devem apresentar Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta, com percentuais fixados na legislação em vigor.
2. Sendo assim a proposta apresentada pela licitante recorrida, se utilizou de mecanismo orçamentários que buscam maquiagem as planilhas de composições de preços, encargos sociais e BDI, dificultando, portanto, a análise correta de sua proposta. Como também, demonstrando que, nas planilhas foram elaboradas de forma separadas...
3. Portanto, a empresa DN SANTANA CONSTRUÇÕES, em suas composições utilizou o valor da hora do servente com encargos complementares abaixo da legislação em vigor. O valor utilizado para elaboração da proposta foi de R\$ 10,55 quando o valor correto deveria ser R\$ 11,65.
4. A licitante recorrida não observou a atualização do salário mínimo, vigente a partir de 01/01/2022, que é de R\$ 1.212,00, disposta na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRARRAZÃO

Resumidamente a DN SANTANA CONSTRUÇÕES EIRELI alega:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1. A afirmação da empresa MJD CONSTRUÇÕES é descabida, pois em todos os documentos da proposta de preços o percentual de encargos sociais para mão de obra (horista) no valor de 111,51% está explícito.
2. Diante das evidências e da justificativa aqui apresentadas, considera-se leviana e caluniosa a afirmação do respeitável concorrente de que a DN SANTANA CONSTRUÇÕES utilizou-se de "MECANISMO PARA MAQUIAR AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO" o que configura uma ofensa moral à nossa reputação como fornecedora de serviços públicos como também expõe a questionamento a seriedade, a isonomia, imparcialidade e a lisura de toda comissão permanente de licitação.
3. Aditante alegou a licitante concorrente que a DN SANTANA não se atentou à atualização salarial, acontece, porém, que o Instrumento Convocatório de Tomada de Preços TP 009/2021 é datado de 22 de dezembro de 2021, ou seja, é a data inicial para elaboração das propostas, podendo assim qualquer licitante, a partir deste marco temporal protocolar seus envelopes.
4. A medida provisória que fixa o novo valor do salário-mínimo em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, é fato POSTERIOR ao AVISO DE LICITAÇÃO DA TP 09/2021.

DA RESPOSTA

Analizando as ponderações das Recorrentes e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município (anexo aos autos), informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia e parte contábil intrínseca no edital.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

As regras do Edital foram estabelecidas para garantir, como já dissemos, o melhor contrato, pois, agindo de forma contrária, na maioria dos casos se chega a diversas obras

5/11

~



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

inacabadas que causam grandes transtornos para o Poder Público sem contar com prejuízos incalculáveis aos cofres da Administração.

No caso concreto podemos ver argumentos de ambas as partes, tanto daquele que recorre como daquele que apresenta contra razões e, nesse ponto da proposta, a discussão fica sempre no campo técnico.

Portanto mesmos os questionamentos sendo acerca dos percentuais fixados na legislação em vigor, esses afetam a confecção das composições dos encargos sociais, daí a importância do setor de engenharia.

É imprescindível ressaltar que valores que constam da composição dos serviços apresentadas pelo município, estão sem os reajustes, porém conforme preceitua o item **9.1.2.4.** fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, vinculando assim, ao instrumento convocatório.

Vale ressaltar que as empresas não poderão pagar salário aos seus colaboradores abaixo do estabelecido na legislação em vigor, porém cabe frisar que a prefeitura deve aceitar uma proposta com esses valores abaixo do vigente no dia do certame, uma vez que se seguiu a planilha do município.




Ocorre que caso a empresa seja a vencedora da licitação essa deverá sob pena de penalidades trabalhistas atualizar esses valores.

Conforme depreende o Parecer Técnico, o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO do município de Tobias Barreto, alega que as decisões tomadas pelo engenheiro responsável pela análise das propostas quando da realização do certame da Tomada de Preços 009/2021 – PMTB, são de fato corretas, não vendo aquele setor, argumentos suficientes no recurso da MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que os levem ao deferimento em seu pedido.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO, deixa evidente que sua DECISÃO E LEVANTAMENTO, não trata-se de opinião, mas de uma posição técnica precisa e acertada, colocando a CPL diante de sua impotência no tocante a rebater seus argumentos, até mesmo porque, não possui conhecimento em engenharia.

Ora, há um conjunto de informações que precisam ser avaliados para se chegar a uma decisão final e, nesse ponto, todos os setores envolvidos no processo são da opinião clara de que todo o procedimento fora feito dentro da normalidade e seguindo os termos do Edital a CPL já havia proferido o que deveria ser proferido, não cabendo qualquer retratação.

DO MÉRITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

No mérito, fora aceita a Intenção de Recurso e, tempestivamente, o Memorial desta intenção para análise e julgamento do setor de Engenharia Municipal e da Comissão Permanente de Licitação.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a Comissão ver-se na iminência de expor a “DECISÃO” do setor de engenharia que leva-nos a decidir lastreada no Parecer Técnico da engenharia, apensado ao processo, bem como no presente documento, mantendo a CLASSIFICAÇÃO das empresas DN SANTANA CONSTRUÇÕES EIRELI e MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (recorrente), cabendo ao Gestor Municipal, decidir, motivadamente, quanto ao exposto, visto que o processo sobe para decisão final e, nesse caso, que se faça uma análise precisa e toma a devida decisão baseado naquilo que está exposto, ou que, conforme sua análise, determine uma retratação.

Tobias Barreto - SE, 16 de fevereiro de 2022.

Basílio Machado Schester Segundo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Clícia Ramos Portela
Membro

Denise de Andrade Aquino
Membro



ANÁLISE REFERENTE AO RECURSO E CONTRARRAZÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 009/2021

A presente análise se refere ao recurso da empresa **MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI (CNPJ: 09.523.284/0001-75)** e contrarrazão da empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 37.294.096/0001-58)** sobre a análise inicial deferida pela equipe de engenharia a respeito da TP 009/2021. Segue abaixo a análise.

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de reforma da Praça Prefeito Dr. José Airton de Andrade, na Vila Samambaia, conforme contrato de repasse MTUR 871813/2018 (Op. 1056543-47)

A empresa **MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI (CNPJ: 09.523.284/0001-75)** apresentou a comissão permanente de licitação do município de Tobias Barreto, um recurso ao qual a mesma questiona resumidamente sobre os itens **9.1.3 e 9.1.3.1** quem compõe o Edital desta TP.

9.1.3 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

9.1.3.1 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

Alegando que a **DN SANTANA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 33.893.756/0001-66)**, em suas composições utilizou o valor da hora do servente com encargos complementares abaixo da legislação em vigor: Conforme mostra na figura a abaixo.

Handwritten signature and stamp: "MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI CNPJ: 09.523.284/0001-75"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

MJD

Portanto, a empresa **DN SANTANA CONSTRUÇÕES**, em suas composições utilizou o valor da hora do servente com encargos complementares abaixo da legislação em vigor. O valor utilizado para elaboração da proposta foi de R\$ 10,55 quando o valor correto deveria ser R\$ 11,65, que fica explicita conforme memória de cálculo abaixo:

Valor do Salário mínimo – R\$ 1.212,00
Horas de trabalho – 220h
Valor hora/salário – R\$5,51
Encargos sociais horista – 111,51%
Valor hora/salário encargo horista – R\$6,14
Valor custo servente/encargo horista – R\$ 11,65

Valor custo servente/encargo horista
 $X = \frac{\text{salário mínimo} \times 111,51}{220h}$
 $X = 5,51 + 6,14 = R\$ 11,65$

Desse modo, não cumprindo a legislação em vigor.

No caso em tela, a licitante Recorrida não observou a atualização do salário mínimo, vigente a partir de 01/01/2022, que é de R\$1.212,00. Esse dado pôde ser depreendido a partir do valor pago por hora trabalhada ao servente de obras. Esse valor se obtém dividindo-se o salário mínimo anterior a 01/01/2022, de R\$ 1.210,00, pela carga horária mensal do servente de obras, que é 220 horas. Com o valor atualizado do salário mínimo (R\$ 1.212,00), o valor por hora trabalhada atual é de R\$ 5,51, o que configura inobservância ao que dispõe o já aduzido item "9.1.3." em seu subitem "9.1.3.1." acima destacado. Cumpre esclarecer que, diferente de outros valores estabelecidos em convenções coletivas, o direito ao salário mínimo está previsto na Constituição Federal, que é o menor pagamento admitido, definido por lei nacional e atualizado todos os anos, que um trabalhador deve receber por seus serviços.

Com isso, a empresa **DN SANTANA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 33.893.756/0001-66)**, apresentou a comissão permanente de licitação do município de Tobias Barreto, sua contrarrazão citando apenas em sua defesa quanto a seus encargos, nos quais estes estão corretos e atendem ao que se é exigido em edital, como demonstrado abaixo.

Ikara Alvarian C. Silva
Engenheira Civil
CNPJ: 33.893.756/0001-66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No entanto a empresa MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, classificada em segundo lugar no referido processo, interpôs Recurso Administrativo com algumas alegações que serão refutadas a seguir.

Figura 2 - Recorte da primeira página da Planilha de Preços

| DN SANTANA CONSTRUÇÕES CNPJ: 33.893.756/0001-66 | | | | | | |
|---|--------------|--|----------------|--|------------|----------|
| Obra | | Banco | | E.D.L. | | |
| REFORMA DA PRAÇA PREFEITO DR. JOSÉ ARITON DE ANDRADE, NA VILA DE SAMAMBÁ, TOBIAS BARRETO (SE) | | 330201 - 02/2021 - Sergipe ORDE - 32/2021 - Sergipe | | 30,73% | | |
| | | | | Encargos Sociais Não Decorrentes Homem: 111,51% Mensal: 05,89% | | |
| Item | Código Banco | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unid | Total |
| 1 | | REFORMA PRAÇA DA PRAÇA PREFEITO DR. JOSÉ ARITON DE ANDRADE | | | | |
| 1.1 | 14001 ORDE | FUNDAMENTO | m ² | 70,000,00 | 40,54 | 2837,80 |
| 1.1.1 | 14012 ORDE | Para concreto armado desarmado, 18 x 21 MPa, e 10 cm de fôrma em suportes 2,0(2)cm para todos os concretos - Item 01 | m ² | 70,000,00 | 36,37 | 2546,10 |
| 1.1.2 | 14013 ORDE | Para alta resistência, colado, 40 MPa, aplicado com juntas, pedras de a serem 200 e 100mm, incluindo argamassa de regularização | m ² | 70,000,00 | 44,17 | 3092,10 |
| 1.1.3 | 14014 ORDE | EMBOÇO DE PISO EM PISO INTERMEDIÁRIO, COM 5(5)CM | m ² | 55,200,00 | 10,26 | 5663,52 |
| 1.1.4 | 14015 ORDE | RETAÇÃO DE COLÓMIO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 5 CM, 10(10)CM | m ² | 65,000,00 | 16,88 | 10977,00 |
| 1.1.5 | 14016 ORDE | Para 500 (500) e de 10cm, em concreto colado, incluindo: 100mm de 100mm, incluindo: 100mm, aplicado com argamassa individualizada em 4. regularizado, inclusive instalação de base | m ² | 65,000,00 | 16,88 | 10977,00 |
| 1.2 | 14017 ORDE | INSTRUMENTAÇÃO EM PISO (CIMENTADO) TRÊS CENAS | m ² | 46,207,61 | 17,24 | 796,26 |
| 1.2.1 | 14018 ORDE | EQUIPAMENTOS (CIMENTADO) TRÊS CENAS | m ² | 46,207,61 | 17,24 | 796,26 |
| 1.2.2 | 14019 ORDE | BANCOS DE CONCRETO ARMADO MOLZADO COM ENCOFFRANTE PROTETOR (PARTE) PISO | m ² | 34,000,00 | 10,30 | 3502,00 |
| 1.2.3 | 14020 ORDE | Para 500 (500) e de 10cm, em concreto colado, incluindo: 100mm de 100mm, incluindo: 100mm, aplicado com argamassa individualizada em 4. regularizado, inclusive instalação de base | m ² | 34,000,00 | 10,30 | 3502,00 |

Fonte: DN Santana, 2021

Figura 3 - Recorte da Planilha de Curva ABC de Insumos

| DN SANTANA CONSTRUÇÕES CNPJ: 33.893.756/0001-66 | | | | | | |
|---|--|--|------------|--|-----------|------|
| Obra | | Banco | | E.D.L. | | |
| REFORMA DA PRAÇA PREFEITO DR. JOSÉ ARITON DE ANDRADE, NA VILA DE SAMAMBÁ, TOBIAS BARRETO (SE) | | 330201 - 02/2021 - Sergipe ORDE - 32/2021 - Sergipe | | 30,73% | | |
| | | | | Encargos Sociais Não Decorrentes Homem: 111,51% Mensal: 05,89% | | |
| Código Banco | Descrição | Unid | Quantidade | Valor Unitário | Operativa | Imp |
| 33020101 | CONCRETO ARMADO DESARMADO, 18 X 21 MPa, e 10 cm de fôrma em suportes 2,0(2)cm para todos os concretos - Item 01 | Mensal | 70,000,00 | 40,54 | 2837,80 | 0,00 |
| 33020102 | CONCRETO ARMADO ALTA RESISTÊNCIA, 40 MPa, aplicado com juntas, pedras de 200 e 100mm, incluindo argamassa de regularização | Mensal | 70,000,00 | 44,17 | 3092,10 | 0,00 |
| 33020103 | EMBOÇO DE PISO EM PISO INTERMEDIÁRIO, COM 5(5)CM | Mensal | 55,200,00 | 10,26 | 5663,52 | 0,00 |
| 33020104 | RETAÇÃO DE COLÓMIO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 5 CM, 10(10)CM | Mensal | 65,000,00 | 16,88 | 10977,00 | 0,00 |
| 33020105 | Para 500 (500) e de 10cm, em concreto colado, incluindo: 100mm de 100mm, incluindo: 100mm, aplicado com argamassa individualizada em 4. regularizado, inclusive instalação de base | Mensal | 65,000,00 | 16,88 | 10977,00 | 0,00 |
| 33020106 | INSTRUMENTAÇÃO EM PISO (CIMENTADO) TRÊS CENAS | Mensal | 46,207,61 | 17,24 | 796,26 | 0,00 |
| 33020107 | EQUIPAMENTOS (CIMENTADO) TRÊS CENAS | Mensal | 46,207,61 | 17,24 | 796,26 | 0,00 |
| 33020108 | BANCOS DE CONCRETO ARMADO MOLZADO COM ENCOFFRANTE PROTETOR (PARTE) PISO | Mensal | 34,000,00 | 10,30 | 3502,00 | 0,00 |
| 33020109 | Para 500 (500) e de 10cm, em concreto colado, incluindo: 100mm de 100mm, incluindo: 100mm, aplicado com argamassa individualizada em 4. regularizado, inclusive instalação de base | Mensal | 34,000,00 | 10,30 | 3502,00 | 0,00 |

Fonte: DN Santana, 2021.

Como apresentado nas imagens acima, o percentual de Encargos Sociais para horista está demonstrado em todos os documentos que compõem a Proposta de Preços exigidos nos itens 9.1.3 e 9.1.3.1 do Edital TP 009/2021.

Diante das evidências e da justificativa aqui apresentadas, considera-se leviana e caluniosa a afirmação do respeitável concorrente de que a DN SANTANA CONSTRUÇÕES utilizou-se de " MECANISMOS PARA MAQUIAR A PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE

Porém, como demonstrado anteriormente neste parecer, a MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI (CNPJ: 09.523.284/0001-75) não citou apenas em seu recurso a questão dos encargos relacionados proposta da DN SANTANA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 33.893.756/0001-66), mas também, o valor do homem hora, no qual a mesma alega que os valores apresentados nas composições da mesma, não estão de acordo com a legislação em vigor.

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Tobias Barreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No entanto, com a licitação publicada no dia 23/12/2021 a empresa **DN SANTANA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 33.893.756/0001-66)**, apega-se de seguir a própria composição dos serviços apresentadas pelo município, onde estes estão com os valores de mão de obra sem os reajustes salariais, vinculando-se assim, ao instrumento convocatório.

Portanto, com a análise do setor de engenharia do recurso da empresa **MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI** e da contrarrazão **DN SANTANA CONSTRUÇÕES**, não houve nenhuma irregularidade, mantendo assim a decisão inicial.



CONCLUSÃO

1º DN SANTANA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 33.893.756/0001-66): R\$ 144.009,79

2º MJD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EIRELI (CNPJ: 09.523.284/0001-75): R\$ 155.752,54

Este é o nosso parecer.

Tobias Barreto-SE, 16 de Fevereiro de 2022.


Ikaro Abirrián Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DECISÃO SUPERIOR

Após tomar conhecimento das razões apresentadas pela empresa recorrente, as contrarrazões, bem como da análise efetuada pelo setor de engenharia deste município sobre o assunto apensado nos autos, sendo estes da opinião que negue o pedido da recorrente, **DECIDO** para no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, mantendo-se a decisão proferida na Ata da Sessão Pública de divulgação do resultado da análise técnica das propostas da TOMADA DE PREÇOS 009/2021 – PMTB.

Tobias Barreto - SE, 21 de fevereiro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal